



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

Termo de Contrato nº 105/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. CATIA ROSELI RITTER BASSO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.318/2019, de 17 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Claiton dos Santos Brum*, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. *CATIA ROSELI RITTER BASSO*, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2073240109, inscrita no CPF sob nº 984.662.240-68, residente e domiciliada a Rua Pe. Henrique Koch, nº 15, Centro, Viadutos/RS, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor Educação Infantil, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.318/2019, de 17 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.804,67 (um mil oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais.

*Parágrafo primeiro.* Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*Parágrafo segundo.* O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de servidores concursados e/ou retorno das servidoras efetivas as suas funções.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

*08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO*

*1236501162.043000 MANUTENCAO DA PRE-ESCOLA*

*3.1.90.04.00.00.00 1492 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO*

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 25 de setembro de 2019.

---

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

CATIA ROSELI RITTER BASSO  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

1. Paulo Sergio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

---

2. Giseli Fatima Sperotto Leyser  
CPF: 012.525.560-80